

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA QUALITATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º - O Laboratório de Pesquisa Qualitativa (Labquali) é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e servidores técnico-administrativos, vinculados ao Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (IPPDS) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e por docentes e servidores dos Programas de Pós-graduação e grupos de pesquisa vinculados ao IPPDS.

Art. 2º - O Labquali tem como finalidades:

§ 1º Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada em metodologias qualitativas;

§ 2º Disponibilizar equipamentos e caráter multiusuário, apoiando atividades de pesquisa em nível de pós-graduação;

§ 3º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Labquali tem como objetivos:

§ 1º Apoiar as atividades de pesquisa dos Programas de Pós-graduação vinculados ao IPPDS.

§ 2º Possibilitar aos docentes envolvidos o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações.

CAPÍTULO III DA ÁREA FÍSICA

Art. 4º - O Labquali localiza-se no Campus da UFV (Viçosa), no Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, 2º andar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - O Labquali integra a estrutura do IPPDS e obedecerá a seus regimentos.

Seção I Dos Técnicos Administrativos

Art. 6º - A Equipe Técnico-Científica do Labquali será composta de técnicos administrativos devidamente qualificados e com formação e competências científicas compatíveis com os trabalhos realizados no Labquali.

Art. 7º - Os membros da Equipe Técnico-Científica deverão ser aprovados pela direção do IPPDS.

Art. 8º - Compete à equipe Técnico-Científica do Labquali:

- I. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários;
- II. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos;
- III. Acompanhar a operação dos equipamentos pelos usuários;
- IV. Participar de treinamentos e capacitações relativas aos equipamentos ou processos presentes no Labquali;
- V. Agendar a utilização dos equipamentos;
- VI. Supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos periódicos do laboratório;
- VII. Solicitar, junto à Diretoria do IPPDS, a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, bem como buscar as formas e custos das mesmas.

Seção II Dos Usuários

Art. 9º - Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório com a finalidade de desenvolver atividades de Pesquisa.

Art. 10º - São potenciais usuários do Labquali:

- I. Usuários membro: docentes, técnicos e discentes membros de Programas de Pós-graduação vinculados ao IPPDS;
- II. Usuários internos: docentes e discentes vinculados à UFV, mas não vinculados aos Programas de Pós-graduação do IPPDS;
- III. Alunos de Iniciação Científica vinculados a projetos coordenados por docentes vinculados ao IPPDS.

Parágrafo Único: São usuários externos do Labquali aqueles usuários não vinculados à UFV, desde que autorizados pela Diretoria do IPPDS.

Art. 11º - Os usuários mencionados nos incisos II e III e no Parágrafo Único do Artigo 10º deverão ser credenciados pela Diretoria do IPPDS.

Art. 12º - Compete aos usuários do Labquali:

- I. Declarar que leram e estão de acordo com as regras do Labquali, antes mesmo do primeiro acesso ao laboratório;

- II. Seguir rigidamente as regras estabelecidas neste estatuto e procedimentos operacionais padrões adicionais, sob pena de descredenciamento do laboratório;
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório;
- IV. Declarar os riscos envolvidos em sua pesquisa, atuar com a biossegurança necessária ao seu projeto e estar apto a atuar em situações de risco.

Art. 13º - Não é permitido ao usuário:

- II. Alterar configuração de equipamentos sem a prévia consulta ao técnico administrativo responsável pelo laboratório;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do técnico-administrativo responsável;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do técnico-administrativo responsável;
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do Labquali podem ser provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas e dotações orçamentárias específicas da UFV e do IPPDS.

Art. 15º - Os equipamentos adquiridos para o Labquali serão patrimoniados no próprio IPPDS:

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação e/ou quando aprovado pela Diretoria do IPPDS;

§ 2º Nos casos especificados no parágrafo 1º, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o acesso aos mesmos, mediante agendamento, desde que o solicitante garanta os suprimentos necessários ao seu uso;

§ 3º O laboratório que abrigar algum equipamento multiusuário ficará inteiramente responsável por sua guarda e pelo perfeito funcionamento do equipamento (informar eventuais problemas e solicitar manutenção junto ao IPPDS).

Art. 16º - O financiamento do Labquali se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais necessários à manutenção dos equipamentos/laboratório serão adquiridos pelo IPPDS, através de recursos

próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

§ 2º Os materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado.

§ 3º É facultado à Diretoria do IPPDS estabelecer taxas de utilização do laboratório para usuários externos, sendo o pagamento por meio de transferência de dotação orçamentária para o centro de custo do IPPDS ou via guia de arrecadação da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe).

Art. 17º - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários alocados no Labquali será de responsabilidade do IPPDS e seus docentes.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA QUALITATIVA

Art. 18º - A utilização do Labquali e de seus equipamentos será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados no IPPDS, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UFV com instituições públicas ou privadas; sendo o agendamento das atividades feito, com antecedência, com o técnico-administrativo do Labquali.

Art. 19º - O agendamento das atividades de pesquisa deverá ser feito com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20º - No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

Art. 21º - O laboratório tem capacidade aproximada para 30 usuários, sendo de inteira responsabilidade da equipe técnico-científica considerar esse número para a organização das suas atividades.

Art. 22º - O Labquali irá disponibilizar análises nos equipamentos pelo sistema de 'facilidades', ou seja, o Labquali irá funcionar como uma central de obtenção de medidas onde preferencialmente as pesquisas serão realizadas por Professores/Pesquisadores e Alunos de Programas de Pós-Graduação vinculados ao IPPDS, incluindo Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, além de pesquisadores externos quando solicitado formalmente à secretaria do Instituto e autorizado pela Diretoria do IPPDS.

Art. 23º - Os projetos de pesquisa do IPPDS serão prioritários em relação aos pesquisadores não vinculados ao IPPDS e aos projetos de outras instituições, obedecendo a seguinte ordem: Usuários membro; usuários internos e usuários externos.

Art. 24º - O Labquali poderá realizar serviços externos à UFV, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da instituição.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos;

§ 2º Os materiais doados serão armazenados no almoxarifado próprio do Labquali, para serem usados para manter o funcionamento mínimo e manutenção dos equipamentos, sendo utilizados para a realização de pesquisas exclusivamente pelo Labquali;

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira para quaisquer diretores do IPPDS em contrapartida da prestação de serviços.

Art. 25º - O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído da seguinte forma: 95% para projetos e 5% para a manutenção dos equipamentos e capacitação técnica.

Art. 26º - Cada pesquisador somente poderá utilizar um determinado equipamento por, no máximo, três dias consecutivos por semana, por quatro horas em cada, exceto quando o equipamento não estiver sendo utilizado.

Art. 27º - O Labquali irá disponibilizar os equipamentos para a comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de trabalho do apoio técnico; horários alternativos dependerão de autorização específica da Diretoria do IPPDS.

Parágrafo Único: O acesso ao laboratório acontecerá mediante identificação na secretaria com o técnico-administrativo responsável. Em caso de possibilidade de identificação específica do usuário (fechadura eletrônica), pesquisadores vinculados ao IPPDS poderão acessar o laboratório em horários alternativos ao apoio técnico.

Art. 28º - Para utilização do laboratório os projetos deverão possuir as devidas aprovações prévias do Comitê de Ética, quando pertinente. O Labquali não se responsabiliza por quaisquer eventualidades relacionadas a não observação desta regra.

Art. 29º - As publicações onde os resultados foram obtidos da utilização dos equipamentos do Labquali deverão fazer a devida menção ao Labquali a fim de justificar as demandas passadas e investimentos futuros.

Parágrafo Único: Não haverá a obrigatoriedade de se incluir co-autoria nas publicações para os técnicos-administrativos ou membros da Diretoria do IPPDS.

Art. 30º - Antes de usar um equipamento ou as dependências do Labquali, o pesquisador deverá se inteirar de todas as regras e procedimentos relativos ao uso (procedimento operacional padrão, manuais, roteiros, etc), bem como registrar adequadamente o uso.

Art. 31º - É expressamente proibido acessar a *internet* ou usar *pendrive* nos computadores ligados às máquinas existentes no Labquali, salvo aqueles específicos para este fim, disponibilizados pelo técnico-administrativo responsável.

Art. 32º - É obrigatório manter silêncio durante a permanência no Labquali.

Art. 33º - Estará impossibilitado de usar o Labquali, por um período de 6 meses, o usuário que:

§ 1º Sem justificativa, agendar e não utilizar um equipamento;

§ 2º Causar danos e/ou avarias em algum equipamento ou nas instalações do laboratório por uso inadequado;

§ 3º Não cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto e nos procedimentos operacionais padrões adicionais.

Art. 34º - Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou de instalações o usuário responsável pela atividade deverá preencher o formulário de ocorrências, que se encontra disponível no laboratório.

§ 1º Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização dos equipamentos que resultem em danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização;

§ 2º Competirá a Diretoria do IPPDS designar técnico administrativo para controlar, avaliar e responsabilizar os usuários dos equipamentos pelas infrações.

Art. 35º - Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do Labquali.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 36º - A Diretoria do IPPDS estabelecerá procedimentos operacionais padrão que regulamentarão o uso de seus equipamentos e instalações.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 37º - Todos os usuários do laboratório devem obedecer às Normas de higiene e Segurança do Laboratório:

- I. Não comer, beber ou fumar dentro do laboratório;
- II. Limpar e desinfetar mesas ou bancadas antes e após a realização das atividades;
- III. Devem ser registrados os acidentes ocorridos no laboratório;
- IV. Todos os que trabalham no laboratório devem saber onde estão e como usar o extintor de incêndio;

V. Não permitir a entrada e a permanência de pessoas estranhas no laboratório;

VI. Guardar os pertences pessoais nos locais designados para este fim;

VII. Todos são responsáveis por conservar a ordem e a limpeza do ambiente, bem como desligar equipamentos, luzes, ar condicionado e fechar o laboratório no fim dos trabalhos.

Art. 38º - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 39º - Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do técnico-administrativo responsável, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 40º - O manuseio indevido ou a perda dos equipamentos existentes no Labquali ou o descumprimento de qualquer norma deste Regimento acarretará ao usuário:

I. Advertência oral;

II. Advertência escrita;

III. Suspensão de utilização;

IV. Reposição do equipamento mantendo sua qualidade e características.

Parágrafo único: Compete à Equipe Técnico-Científica do Labquali determinar e aplicar as penalidades aos usuários.

Art. 41º - Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria do IPPDS.

Art. 43º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do IPPDS.